



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Junho

Nº XXXIII

DECRETO Nº 027/2021

Dispõe sobre a adoção e providências necessárias para proibir, em todo território municipal, as fogueiras e fogos de artifícios.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no art. 58, IV da Lei Orgânica do Município cumulado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto N.º 41.323/2021, de 02 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Portaria N.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou situação de pandemia de COVID – 19, causada pelo novo coronavírus (Sars – Cov – 2), que afeta a capacidade pulmonar dos acometidos e pode evoluir para uma Síndrome Aguda Respiratória Grave;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 13/PJ – Taperoá/PB do Ministério Público do Estado da Paraíba para adoção de providências necessárias sobre a proibição de fogueiras e fogos de artifícios em todo o território municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Junho

Nº XXXIII

CONSIDERANDO por fim, a aproximação dos festejos juninos;

DECRETA:

Art. 1º Fica terminantemente proibida em todo o território municipal, as fogueiras e fogos de artifícios e aglomerações festivas de Santo Antônio, São João e São Pedro em vias públicas urbanas ou locais acessíveis ao público.

Parágrafo único – Fica recomendada a não realização de fogueiras na zona rural do município, considerando-se que a poluição atmosférica produzida pelos gases agravarão os quadros respiratórios de pessoas acometidas pelo Covid – 19.

Art. 2º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com nova avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Taperoá, 09 de junho de 2021.


George Ciro Monteiro de Farias

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ